



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2.024

INSTRUMENTO JURÍDICO: Inexigibilidade de Chamamento Público

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E A ENTIDADE CREER – CENTRO RECREATIVO ESPORTIVO EDUCACIONAL RESGATE.

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, estabelecido à Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, nesta cidade e comarca de Goioerê – Pr, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.458.191-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 897.614.809-68, residente e domiciliado à Avenida José Geraldo de Souza nº 1050 – Jardim Lindóia, nesta cidade de Goioerê-Pr, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CREER – CENTRO RECREATIVO ESPORTIVO EDUCACIONAL RESGATE**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.241/0001-30, situada na Rua Avenida Contorno Norte, nº 200, Vila N. Senhora das Candeias, CEP: 87360-000, nesta cidade de Goioerê/PR, doravante é denominada, simplesmente **TOMADOR**, neste ato representado por sua representante Senhora **DJESSICA AMADEI VALENTE DIAS** portadora da Cédula de Identidade nº 9.420.269-8, e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.110.259-32, residente e domiciliado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 632, Centro, Goioerê/PR, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, pactuam o presente **TERMO DE FOMENTO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019/2.014, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.843/2022, de 10 de outubro de 2.022, Lei 2.874/2021 que altera a Lei 1.573/02, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

O Processo do presente termo foi realizado com fundamento de inexigibilidade previsto nos Artigos 29 c/c 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2.014, e Artigos 9º, § 2º e 4º, incisos I do Decreto Municipal nº 7.843/2.022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Promover a inclusão social através de ações preventivas a vulnerabilidade, desenvolvendo atividades de lazer, esportivas, culturais e recreativas, favorecendo o convívio familiar e comunitário no contraturno social, almejando fortalecimento de vínculos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2. Fortalecimento de vínculos; Estreitamento de laços e vínculos familiares; Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e da comunidade; Desenvolvimento das oficinas; Divulgação das oficinas; Contratação deicineiros; Maior autonomia, criatividade e conhecimento do mundo e Melhora no desenvolvimento das habilidades psicomotoras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

3.1 São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica disponível (SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

IV - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE - Município

- I- Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- II- Acompanhar a execução do termo de colaboração zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.
- III- Designar, por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- IV- Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios e respectivas alterações se for o caso.
- V- Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria.
- VI- Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- VII- Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- VIII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2.014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR (O.S.C.):

- I. Movimentar e manter o dinheiro de transferência voluntária em Conta Corrente de Agência Bancária de Iniciativa Pública, sendo a mesma exclusiva para o Termo de colaboração.
- II. Executar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso.
- III. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Fomento.
- IV. Não realizar pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V. Não realizar despesas com taxas bancárias;
- VI. Não realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- VII. Não realizar transferência de recursos Públicos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
- VIII. Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IX. Não realizar transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- X. Solicitar à CONCEDENTE, para a aprovação, o plano de trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que achar necessário qualquer modificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

- XI. Permitir o acesso livre do Gestor do Termo de Fomento, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos servidores que compõem a Coordenadoria de Controle Interno e do TCE-PR, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de inspeção, fiscalização ou auditoria.
- XII. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho apresentar e/ou atualizar junto a Administração pública (Secretaria Municipal da Fazenda) as certidões negativas conforme item 4.4. da Cláusula Quarta.
- XIII. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em Lei, sem prejuízo da prestação de conta à administração pública;
- XIV. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- TCE/PR;
- XV. Restituir a **CONCEDENTE** no caso de eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou extinção do presente Termo de fomento.
- XVI. Obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na lei 13.019/2.014;
- XVII. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrições à sua execução.
- XVIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

- XIX. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria pelo prazo de 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas ou do decurso do prazo de apresentação de contas;
- XX. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total ajustado para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento na ordem de R\$ 125.642,12 (Cento e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos), que serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previsto no plano de trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, sendo o montante de R\$ 125.642,12 (Cento e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos) repassados em 11 parcelas, do mês 02/2024 até 12/2024.

4.2 Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.3 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

4.3.1 No presente caso, será depositado na Caixa Econômica, Agência 0966, Conta Corrente 2569-8 em nome da Organização da Sociedade Civil, CREER – CENTRO RECREATIVO ESPORTIVO EDUCACIONAL RESGATE, conforme cronograma de desembolso, que faz parte do Plano de Trabalho aprovado. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

4.4 O pagamento será efetuado, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho, **até o dia 20 (vinte) de cada mês**. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, a O.S.C. deverá apresentar ou atualizar junto à administração pública no setor da Secretaria da Fazenda as certidões negativas descritas a seguir:

- I- Certificado de Regularidade do FGTS.
- II- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.
- III- Certidão Liberatória do Concedente.
- IV- Certidão de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual.
- V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VI- Certidão de Débitos com o Concedente.
- VII- Débitos de Tributos Federais/INSS e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5- Os recursos serão provenientes de dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1 Os recursos **somente poderão ser utilizados** para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 7.843/22, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

6.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

6.3 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria.

6.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 9.8 deste Termo.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTA

7.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

7.2 – A O.S.C. deverá apresentar, **mensalmente**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.2.1 A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Colaboração deverá ser apresentada, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e com os documentos a seguir relacionados no item 7.6, **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que foi repassado o recurso.**

7.3. – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

7.4 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.4.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica (SIT) os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7.5 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.6. - A prestação de contas deverá ser protocolada diretamente ao gestor da parceria e deverá conter:

- a) **Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas**, será dirigido ao gestor da parceria designado por Portaria de nomeação, devendo ser assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos e o número do Termo de COLABORAÇÃO.
- b) **Relatório de Execução do Objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- c) **Declaração de Aplicação de Recursos**, identificando os pagamentos e despesas efetuadas com o valor dos recursos repassados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

- d) Extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos.
- e) Extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver.
- f) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas.
- g) Cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (holerite, nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite.
- h) Cópia das cotações (orçamentos) de preços de no mínimo três proponentes.
- i) Demonstrativo da movimentação financeira informada no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).
- j) Comprovante de documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELO VINCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

8.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

8.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

8.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

9.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

9.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

9.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

9.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

9.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

9.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

9.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. solicitando diligências conforme previsto no Decreto Municipal nº 7.843/2022.

9.8 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **FOMENTO**; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

9.9 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

9.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

9.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10. A incorreta aplicação dos recursos pelo TOMADOR, bem como pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e as normas da legislação aplicável, implicará nas seguintes sanções:

- a) Notificação/Advertência.
- b) Suspensão de repasse.
- c) Ressarcimento à CONCEDENTE dos recursos repassados, devidamente atualizados.
- d) Rescisão do convênio
- e) Tomada de contas especial.
- f) Suspensão temporária de participar de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a CONCEDENTE.
- g) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade que ocorrerá quando a organização da sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

11.1 A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos, em que suas ações são executadas todas as parcerias celebradas com a Administração Pública a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, devendo a informação incluir, no mínimo:

- I – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- II – Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III – Descrição do Objeto da parceria;
- IV – Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI – Quando vinculado à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

PARAGRAFO ÚNICO: A entidade que não possuir sitio oficial ou rede social poderá utilizar o sitio oficial da Administração Pública Municipal para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1- O período de vigência observará a data de 01 de setembro de 2023 até 01 de dezembro de 2023, e a execução se dará da data do dia 01 de setembro de 2023 até 01 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

2023, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a Lei nº 13.019/2.014 e Decreto Municipal nº 7.843/2022.

12.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

12.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **FOMENTO**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO

13.1 – Este Termo de **COLABORAÇÃO**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de **FOMENTO**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

14.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

14.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.8 da cláusula nona;

14.2.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

14.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

14.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

14.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado O contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

14.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

14.6. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

14.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS BENS REMANESCENTES

15. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

15.1.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquirido com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que proponha a fim igual ou semelhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

15.1.2. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto na parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada ao cumprimento do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2.014. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do TOMADOR em relação aos as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando o TOMADOR deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PRORROGAÇÃO

17. O presente Termo de Colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18. O CONCEDENTE será responsável pela publicação resumida deste instrumento através de Extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

19. O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento e obriga o cumprimento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Goioerê – PR, para dirimir as dúvidas oriundas de execução do presente Termo de FOMENTO.

E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de FOMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goioerê-PR, 01 de fevereiro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito do Município de Goioerê

CONCEDENTE

CREER – CENTRO RECREATIVO ESPORTIVO EDUCACIONAL RESGATE

DJESSICA AMADEI VALENTE DIAS

Representante/procurador

TOMADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

TESTEMUNHAS:

1. Danielle Martins

Nome: Daniele Daiane de O. Martins

CPF nº 067.519.109-24

2. Vitória Gomes Feitosa

Nome: Vitória Gomes Feitosa

CPF nº 109.505.619-08